PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Modalídade AGRONOMIA





AÇÃO DEFINIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E PESCA

CEAP

SETEMBRO DE 2020

Prezado(a) Profissional e Fiscal

É com grande satisfação que apresentamos o Plano de Fiscalização do grupo de Agronomia da Câmara Especializada de Agronomia e Pesca — CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará — CREA-CE.

Este plano foi construído com as contribuições dos Conselheiros/as da CEAP, da Coordenadoria de Fiscalização do CREA-CE, Coordenador Lindemberg Gomes e do Agente Fiscal Wlauber Barbosa, da Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará — AEAC e da Associação dos Engenheiros de Pesca do Ceará — AEP, através de associados que já prestaram relevantes serviços à nossa CEAP.

A par disto, foram definidos os focos prioritários para a fiscalização no âmbito do CREA-CE.

Com efeito, esses alvos de fiscalização serão realizados com apoio no Manual de Fiscalização do Exercício Profissional, Modalidade Agronomia, CEAP e do Manual de Procedimentos para Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado Ceará, 2018.

O objetivo desse plano é auxiliar e orientar a fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Agronomia e Pesca, assegurando a prestação de serviços técnicos e/ou execução de obras com a participação de profissionais legalmente habilitados, obedecendo a princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas sociais.

Plano de Fiscalização do exercício profissional, modalidade Agronomia, aprovado na Reunião extraordinária nº 005 da Câmara Especializada de Agronomia e Pesca - CEAP, realizada em 25/09/2020.

Presidente em exercício do CREA-CE

Engenheiro de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto

Coordenador de Fiscalização do CREA-CE

Engenheiro Civil Lindemberg Gomes da Silva

Câmara Especializada de Agronomia e Pesca – CEAP – 2020

Coordenador

Engenheiro Agrônomo José Silveira Filho

Coordenador Adjunto

Engenheiro Agrônomo José Maria Freire

Conselheiras

Engenheira Agrônoma Mailde Carlos do Rego Engenheira Agrônoma Maria Helena de Araújo Engenheira de Pesca Mayara Maria de Lima Barreto

Assessor Técnico da CEAP

Engenheiro Civil José Modesto Gonçalves Cavalcante

PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2020/2022

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Compete a Câmara Especializada de Agronomia e Pesca (CEAP), conforme previsto nos artigos 45 (alínea "e") e 46 da Lei nº. 5.194/66 e no artigo 63, itens I e II, do Regimento Interno do CREA-CE aprovado pelo CONFEA, normatizar, elaborar e supervisionar o plano de fiscalização.

Neste sentido, o Plano de Fiscalização do exercício profissional, modalidade Agronomia, foi pautado para discussão e aprovação na Reunião Extraordinária CEAP, N° 005, em 25 de setembro de 2020.

Consta neste documento os pontos prioritários do foco da fiscalização a serem instituídos pela Coordenadoria de Fiscalização (COF) do CREA-CE, as orientações e os critérios para a fiscalização do exercício profissional.

1. OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- ➤ Definir prioridades para a ação fiscalizadora, conforme orientação da CEAP;
- ➤ Definir os procedimentos, locais e a legislação pertinente a serem seguidas pelos fiscais e gestores;
- Estabelecer metas em cada uma das áreas prioritárias a serem fiscalizadas;
- ➤ Prevenir o exercício ilegal da profissão, respeitando a legislação vigente que regula as profissões da Engenharia e Agronomia do sistema CONFEA/CREA;
- ➤ Fortalecer o nome do "CREA-CE" e seus instrumentos legais como a ART e o Receituário Agronômico como referências técnicas no agronegócio e que possam valorizar e promover a produção agrícola/florestal regional;
- ➤ Discutir com órgãos públicos ligados a agricultura e meio ambiente sobre as atribuições pertinentes a fiscalização, visando a proteção da sociedade;
- Aperfeiçoar o treinamento de fiscais do CREA-CE;
- > Proporcionar a integração entre fiscais, inspetores e conselheiros.

2. ORIENTAÇÃO

Lançamento do Plano de Fiscalização da CEAP, em evento estadual do CREA-CE/AEAC, com data a ser agendada.

3. ATIVIDADES TÉCNICAS PROFISSIONAIS

Os pontos prioritários do foco da fiscalização instituídas pelo CREA-CE, serão as empresas e profissionais técnicos que exerçam atividades técnicas elencadas no Artigo 7° da lei 5194 e nas determinações do Artigo 8° da referida lei.

- **Art. 7º** As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
 - a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
 - b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
 - c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
 - d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei Ilhe confere.

4. FISCALIZAÇÃO

Os alvos prioritários para fiscalização do Crea-CE, são:

4.1. Modalidade Agronomia (exceto, Engenharia de Pesca, item 4.2).

- > Agricultura familiar;
- Agricultura orgânica;
- > Agroquímicos: agrotóxicos ou defensivos agrícolas ou defensivos fitossanitários;
- Arborização;
- Crédito rural;
- Estudos ambientais;
- Expurgo;
- Funções públicas;
- Georreferenciamento;
- Inventário florestal;
- Paisagismo, jardins e manutenção de áreas verdes;
- Avaliação e perícias;
- Produção de flores e plantas ornamentais;
- Produção de sementes e mudas;
- Receituário agronômico;
- Demarcação de reserva legal e áreas de preservação permanente, e
- Empresas de Planejamento, Consultoria, Assessoria, Prestação de Serviços, Elaboração de Projetos e Assistência Técnica.

4.2. Engenharia de Pesca

➤ Empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada ou de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação e/ou cercados e/ou viveiros de barragem ou de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como tanques-rede (Responsabilidade Técnica);

- ➤ Empreendimentos de maturação e/ou produção de pós-larvas de crustáceos de qualquer espécie em água doce ou salgada ou de engorda de qualquer espécie de crustáceos de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação de água (Responsabilidade Técnica);
- ➤ Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de ostras, mexilhões e/ou vieiras e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como fazendas marinhas, mesas, balsas flutuantes (Responsabilidade Técnica);
- ➤ Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de micro e macroalgas e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial (Responsabilidade Técnica);
- Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de rãs e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial (Responsabilidade Técnica);
- Embarcações de qualquer porte dentro da pesca comercial e não comercial em todas as suas formas de aplicação em águas continentais, estuarinas e marinhas (Responsabilidade Técnica);
- > Unidades de beneficiamento e/ou processamento do pescado (Responsabilidade Técnica).
- Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada ou empreendimentos de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação e/ou cercados e/ou viveiros de barragem;
- Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos maturação e/ou produção de póslarvas de crustáceos de qualquer espécie em água doce ou salgada ou de empreendimentos de engorda de qualquer espécie de crustáceos de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação de água;
- > Obras de engenharia de beneficiamento e/ou processamento do pescado;

A fiscalização ocorrerá de forma direta, por meio de Agentes Fiscais, agindo em primeira ordem de forma preventiva, no sentido de esclarecer, informar e conscientizar profissionais, empresas e o público em geral, conscientizando-os a respeito da legislação que regulamenta o exercício profissional e, em segunda ordem, de forma punitiva aos profissionais que não respeitarem as orientações da primeira ordem.

A medida punitiva somente é tomada quando, havendo o descumprimento à orientação, existir e perdurar a infração aos dispositivos regulamentares e à legislação vigente.

5. FOCOS DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos focos prioritários, listados na modalidade Agronomia (4.1), deve seguir as instruções inseridas no Manual de Fiscalização da CEAP, máxime, as referentes aos alvos de fiscalização, tais como: descrição, o que fiscalizar, onde fiscalizar, por que fiscalizar, legislação pertinente, registro de ARTs, profissionais habilitados e informações complementares.

Para a Engenharia de Pesca, a fiscalização dos alvos prioritários relacionados acima (4.2), far-se-á com apoio no Manual de Procedimentos para a Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado do Ceará, abril 2018, vinculado ao Manual de Fiscalização da CEAP.

6. EXIGÊNCIAS BÁSICAS NA FISCALIZAÇÃO

Enquadramentos de ART: Verificar qual tipo de ART é exigida, indicando se é de projeto específico, execução, assistência técnica, anual etc.

7. TREINAMENTOS

Cabe ao CREA-CE efetivar um planejamento para reuniões/cursos de treinamento e aprimoramento dos agentes fiscais.

Cada conselheiro deve reforçar a importância de se cumprir o Plano de Fiscalização, com efetivação de reunião com os agentes fiscais, nos seus respectivos municípios de origem.

8. METAS E RELATÓRIOS

Nos Relatórios de Fiscalização, onde os profissionais referidos como Responsáveis Técnicos não têm comprovação por meio de ART, os mesmos deverão ser notificados a apresentarem ART. Deverão ser instaurados processos com a juntada do Relatório de Fiscalização.

Nos Relatórios de Fiscalização, cuja situação dos Empresas que estiverem em situação irregular, serão emitidas notificações para apresentar Responsável Técnico e ART. Deverão ser anexados em Processo, cujo assunto: "Verificação de Responsável Técnico".

Após a tramitação dos casos dispostos, todos os processos instaurados devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia e Pesca para, em conformidade com a legislação pertinente, serem analisados.

Para fins de cumprimento do previsto no artigo 63, item II do Regimento do CREA-CE, a Coordenação de Fiscalização deverá encaminhar, semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Agronomia, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia da Diretoria do CREA-CE.

A Câmara Especializada de Agronomia e Pesca deve utilizar os relatórios de atividades realizadas para analisar os cumprimentos de metas e ajustar o planejamento de fiscalização.

FONTE CONSULTADAS:

- 1. Plano de Fiscalização CEA/CREA-SP, 2020.
- 2. Manual de Fiscalização do Exercício Profissional. Modalidade Agronomia. CEAP, setembro, 2020.
- 3. Manual de Procedimentos para a Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado do Ceará, abril 2018.

Fortaleza, 25 de setembro de 2020.